



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



LEI Nº 2.116 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Fixa Subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Tabapuã para a Legislatura 2009/2012 e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº. 078 de 15 de Dezembro de 2008, oriundo do Projeto de Lei da Câmara Municipal nº. 02 de 28 de Novembro de 2008.

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012 fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

Parágrafo único – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meio de ato próprio devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

Art. 4º- Os valores dos subsídios fixados poderão ser atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do exercício financeiro de 2010.

Art. 5º- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2008.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costuma desta Prefeitura, na data supra.

PAULO HENRIQUE SIMÕES ROSETTE
Diretor Administrativo Designado

